



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 978-91

Em 14 de outubro de 1991.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1922 - Dispõe sobre: Desafetação de área.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

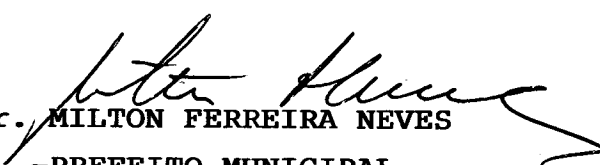
M E N S A G E M Nº 1 9 2 2

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para desafetar área cedida em dação em pagamento, de conformidade com a Lei nº 2080, de 25 de março de 1991, cuja cópia segue anexa.

Tal Propositura, Senhores Vereadores, visa atender exigências do Cartório de Registro de Imóveis que, para efetuar a permuta da área em dação em pagamento, necessita da desafetação da referida área, da categoria de bem de uso comum do povo.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 2.410/91
(14 DE OUTUBRO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Desafetação de área.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo, para o de bem patrimonial disponível, o imóvel cedido em dação em pagamento de conformidade com a Lei nº 2.080, de 25 de março de 1.991.

ARTIGO 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º é assim descrito e caracterizado:

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

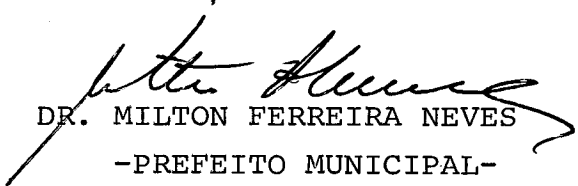
ÁREA: 250,00 m2

LOCALIZAÇÃO: Lote 34 - Quadra C

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Sanhaço, onde me de 10,00m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 25,00m, confrontando com o lote 33, do lado esquerdo mede 25,00 m, confrontando com nº 35, nos fundos mede 10,00m, confrontando com o lote nº 29, perfazendo uma área total de 250,00 m2.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Outubro de 1.991.


DR. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE
Fiscal e Financeiro
15/10/91
S.S. em 15/10/91
PRESIDENTE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3.29/10/91
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.410/91

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre desafetação de área.

Do ponto de vista legal e constitucional não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2410/91.

Caieiras, 25 de outubro de 1.991

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro

- ANGELO TEIXEIRA -
Membro

- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -
Membro

- JOSÉ SOARES -
Membro